



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO D.O. - EM Notícias
EM, 06 de Janeiro de 2010

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA NO DIA 05/01/10
DECRETO Nº 8.531, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.**

“RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº. 1.322 DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E DETERMINA QUE OS ÓRGÃOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL SE ABSTENHAM DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO TENDENTE A DAR CUMPRIMENTO AO REFERIDO ATO NORMATIVO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a legislação municipal em vigor;
CONSIDERANDO a supremacia da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o dever imposto ao Chefe do Poder Executivo de aplicá-la e defendê-la;

CONSIDERANDO o disposto no art. 357 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o que dispõe a Lei Complementar Estadual 59, em seu art. 23, ao estabelecer o requisito indispensável de consulta prévia à população no caso de alteração dos limites territoriais;

CONSIDERANDO a flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade da Lei 1322 editada pelo Município de Belford Roxo;

CONSIDERANDO a evidente violação à autonomia do Município de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO a incompetência legislativa do Município de Belford para alterar seus próprios limites territoriais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito da Administração Pública municipal, a inconstitucionalidade e a ilegalidade da Lei 1322 editada pelo Município de Belford Roxo.

Art. 2º. Permanecem inalterados os limites territoriais do Município de Nova Iguaçu com o Município de Belford Roxo, inclusive no que se refere ao pertencimento do bairro de Miguel Couto ao Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º. Todos os bens municipais situados no Município de Nova Iguaçu, sobretudo aqueles situados no bairro de Miguel Couto, devem permanecer sob a guarda e administração dos servidores e órgãos municipais competentes.

Art. 4º. A prestação dos serviços públicos deve permanecer inalterada em todo território do Município de Nova Iguaçu, inclusive no bairro de Miguel Couto.

Art. 5º. Fica vedada a prática por parte dos órgãos e agentes públicos municipais de qualquer ato tendente a dar cumprimento à Lei 1322/09 do Município de Belford Roxo.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste decreto ensejará aos agentes infratores a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal em vigor.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 04 de janeiro de 2010.